



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00080501/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2018070614-01-SEMED-PMC-PP-SRP

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ-PMC/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME/FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

OBJETO: Registro de Preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, através da locação de veículos tipo ônibus e Kombi, para o transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme Termo de Referência em Anexo.

DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 22/06/2018 – HORA: 09:00

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Praça Coronel Horácio, 70 – Centro – Curuçá – CEP. 68.750-000 – Auditório da Prefeitura Municipal de Curuçá.

REQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital contendo todo detalhamento do objeto poderá ser retirado, de 2º a 6º feiras, das 08h00 às 14h00 horas, até o último dia útil imediatamente anterior à data do início do certame, na sala de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Curuçá, à Praça Coronel Horácio nº. 70, Bairro Centro, Curuçá/PA. No ato da requisição o mesmo poderá ser impresso, neste caso específico, será cobrada uma taxa de 0,20 (vinte centavos) por página impressa que deverá ser recolhida a conta corrente de arrecadação do município, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/1993. O mesmo também poderá ser disponibilizado através de CD, pendrive ou outra mídia digital. No ato da concessão do edital será realizado um registro cadastral simplificado da empresa requerente e para tanto se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos: contrato social, registro geral dos sócios, cartão de CNPJ, FIC, alvará de funcionamento, todos em cópia simples. Tal cadastro se faz necessário para inserção da empresa requerente no sistema utilizado para elaboração das fases seguintes do posto processo e para geração do arquivo em excel para elaboração da proposta de preços. Ressalta-se ainda que o referido edital também poderá ser adquirido através do Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (portal de licitações - <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>), assim como, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Curuçá/PA - <http://www.curuca.pa.gov.br/>. Observa-se ainda que as empresas que adquirem o presente edital através do site do TCM/PA ou através do site da PMC, deverá encaminhar email para o endereço eletrônico abaixo até o último dia útil anterior a abertura do certame com a documentação supracitada para a realização do prévio cadastro e para o envio do arquivo em excel para a geração da proposta de preços.

INFORMAÇÕES: Sala da CPL/PMC, E-mail: licitacao.pmc@outlook.com – Fone: 91-3722-1169



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00080501/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2018070614-01-SEMED-PMC-PP-SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ-PMC/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME/FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

OBJETO: Registro de Preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, através da locação de veículos tipo ônibus e Kombi, para o transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência em Anexo.

TABELA DE ANEXOS

ANEXOS	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
ANEXO I	PROPOSTA DE PREÇOS	Página: 28
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA	Página: 29
ANEXO II-A	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Página: 37
ANEXO III	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	Página: 41
ANEXO IV	MINUTA DA CARTA DE CREDENCIAMENTO	Página: 42
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	Página: 43
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO	Página: 44
ANEXO VII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Página: 45
ANEXO VIII	MINUTA DE CONTRATO	Página: 53
ANEXO IX	ORDEM DE SERVIÇOS	Página: 61
ANEXO X	DECLARAÇÃO DE VISITAS E VISTORIA DAS ROTAS	Página: 63
ANEXO XI	COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL ONLINE	Página: 64



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

SUMÁRIO

1. Do Preâmbulo	04
2. Do Objeto	04
3. Da Participação da Licitação e da Justificativa da Modalidade	05
4. Do Pedido de Esclarecimento e da Impugnação	06
5. Do Envelope de Credenciamento	07
6. Do Recebimento e Abertura dos Envelopes	09
7. Conteúdo do Envelope de Propostas	10
8. Dos Serviços do Objeto	13
9. Do Julgamento das Propostas	13
10. Dos Documentos para Habilitação	14
11. Da Participação de ME, EPP e MEI	21
12. Dos Recursos	21
13. Da Vigência	22
14. Das Sanções Administrativas	22
15. Da Dotação Orçamentária	23
16. Da Homologação e da Convocação para Assinatura da Ata	24
17. Do Julgamento	24
18. Da Subcontratação	24
19. Condições Gerais de Contrato	25
20. Das Disposições Gerais	26
21. Anexo I	28
22. Anexo II	29
23. Anexo II-A	37
24. Anexo III	41
25. Anexo IV	42
26. Anexo V	43
27. Anexo VI	44
28. Anexo VII	45
29. Anexo VIII	53
30. Anexo IX	61
31. Anexo X	63
32. Anexo XI	64



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00080501/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2018060614-01-SEMED-PMC-PP-SRP

REGISTRO DE PREÇOS

1. DO PREÂMBULO

1.1. A **Prefeitura Municipal de Curuçá/PA**, Órgão Central do Poder Executivo Municipal, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.171.939/0001-32, localizada na Praça Coronel Horácio, nº 70 – bairro: Centro – CEP: 68.750-000 – Curuçá/PA, representada neste ato pelo Sr.: **Jefferson Ferreira de Miranda**, brasileiro, RG nº 3613091 – SSP/PA, CPF: 617.679.722-53, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 110, Bairro: Centro – Curuçá/PA, com interveniência da **Secretaria Municipal de Educação**, através do **Fundo Municipal de Educação de Curuçá/PACNPJ** nº 24.059.574/0001-01, localizado na Praça Coronel Horácio nº 05, bairro: Centro – CEP: 68.750-000 – Curuçá/PA e através de **Fundo de Valorização da Educação Básica de Curuçá/PA – FUNDEB**, CNPJ nº 24.059.584/0001-39, localizado na Praça Coronel Horácio nº 05, bairro: Centro – CEP: 68.750-000 – Curuçá/PA, representados neste ato pelo Sr.: **Joaquim Ribeiro da Luz**, brasileiro, Rg nº 1646835 – PC/PA, CPF: 124.446.692-15, Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado na Rodovia São Pedro de Nazaré, nº 111 – Zona Rural – Curuçá/PA e por intermédio do **Pregoeiro oficial Randson André Silva Ferreira** nomeado através da Portaria nº 160/2018-GP, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços**, do tipo **Menor Preço por Item**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/13 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações, sem excluir as demais disposições normativas pertinentes à matéria.

1.2. As Propostas de Preços deverão ser entregues no dia 22/06/2018 às 09:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Curuçá, situada à Praça Coronel Horácio, nº 70 – Centro – Curuçá/PA.

1.3. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no dia 22/06/2018 às 09:00 horas, na etapa do credenciamento e habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, através da locação de veículos tipo ônibus e Kombi, para o transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, pelo período de 12 meses**, sendo o tipo de licitação **menor preço por item**, conforme especificações constantes do **Termo de Referência**, parte integrante do presente edital.

2.2. As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com contratação conforme solicitado e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/FME/FUNDEB.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

3.1. Poderão participar deste certame todas as pessoas jurídicas que comprovem através de documentos legais que detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que preencham as condições constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação:

a) A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.2. Para efeitos de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do artigo 3º, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

3.2.1. Microempresa: o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera em cada ano calendário, Receita Bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

3.2.2. Empresa de Pequeno Porte: o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera em cada ano calendário, Receita Bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual e inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3.2.3. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação no disposto dos artigos 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da lei da aufera receita bruta anual de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), Lei complementar nº 123, artigo 68.

3.3. Cada Licitante apresenta-se-a, com um representante legal, que devidamente munido de credencial, será o único, admitido, a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo, assim, por sua representada. Ressalta-se ainda que nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

3.4. As empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, por outro lado, caso seja declarada a sua penalização em decorrência de processo administrativo antes da adjudicação e homologação no município de Curuçá/PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contratos com a administração municipal.

3.5. As empresas que estejam com processo administrativo em andamento no Estado do Pará ou em outros municípios, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, por outro lado, caso seja declarada a sua penalização em decorrência de processo administrativo antes da adjudicação e homologação no município de Curuçá/PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contratos com a administração municipal.

3.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Empresas que se encontrem em recuperação judicial, regime de concordata ou em processo de falência, sob concursos de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si.

c) Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico, e;
- f) Parentes do responsável pela Homologação do Procedimento Licitatório (Acordão nº 607/2011-Plenário – TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luis Carvalho, 16.03;2011).

3.7. Os impedimentos, casos existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3.9. As empresas licitantes deverão obrigatoriamente possuir Certificado Digital (assinatura com validade jurídica que garante proteção a transações eletrônicas e outros serviços via internet) permitindo que as mesmas assinem digitalmente o contrato/ataderegistro de preços, caso sejam vencedoras do certame.

3.10. Recomendam-se as empresas que retirem o Edital via online (Portal do TCM), site da Prefeitura Municipal de Curuçá www.curuca.pa.gov.br que enviem para o e-mail do Departamento de Licitação/PMC (licitacao.pmc@outlook.com), o Recibo de Retirada de Edital conforme o Anexo X deste Edital no prazo de até o último dia útil que antecede a abertura do certame.

3.11. Justificativa da Modalidade: A modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços está empregada no presente processo pelos resultados tempestivos na aplicação da modalidade, assim como, a rapidez em sua execução, além da possibilidade de obtenção de melhores preços, através da fase de lances, para a administração pública, cumprindo, desta forma, com mais eficiência com o princípio da economicidade.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. O prazo para apresentação de impugnação ao edital é de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os licitantes poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, sendo que deverão ser manifestadas por escrito, encaminhadas ao Pregoeiro Oficial da PMC no endereço: Praça Cel. Horácio, 70, Bairro: Centro, neste Município de Curuçá/Pará no horário das 08:00 as 14:00 horas;

4.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no art. 12 do parágrafo 1º do Decreto n.º 3.555/00;

4.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

4.4. Não serão reconhecidas tais impugnações sem assinatura do responsável e/ou quando pessoa física, desacompanhada de cópia de documento de identificação e/ou, quando pessoa jurídica, desacompanhada de instrumento de outorga dos poderes para tal e também aqueles encaminhados por meio de e-mail, quando o respectivo original não chegar dentro do prazo legal e os esclarecimentos vencidos nos respectivos prazos legais;

4.5. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Pregão Presencial-SRP, aquele que o tendo aceito sem objeção, venha apontar após o julgamento, falhas ou impropriedades, que o viciaram, hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5. DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser apresentados em um envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2018xxxx-xx-PMC-PP-SRP/SEMED.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ:
DATA: xx/xx/2018

5.2. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (a) Pregoeiro (a), apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

5.3. No envelope de credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio:

5.3.1. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário:

5.3.1.1. Procuração, através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso, com firma reconhecida em cartório. Tanto o instrumento público quanto o particular deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, ou carta de Credenciamento (**Anexo IV**).

5.3.1.2. Cédula de Identidade do representante ou outro documento oficial que contenha foto.

5.3.1.3. Cartão de CNPJ

5.3.1.4. Ato constitutivo da empresa e alterações se houver ou consolidação respectiva para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante.

5.3.1.5. Cópia da Cédula de identidade do proprietário da empresa e sócios se houver.

5.3.1.6. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação (**Anexo VI**)

5.3.1.7. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do (**Anexo VI**) deste instrumento.

5.3.1.8. Declaração, conforme modelo constante no (**Anexo VI**) de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

=====

5.3.1.9. Declaração, conforme modelo constante no **(Anexo VI)** de que possui ou não em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.

5.3.1.10. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo/Legislativo exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90). **(Anexo VI)**.

5.3.1.11. Declaração que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. **(Anexo VI)**

5.3.1.12. Original ou fotocópia devidamente autêntica do Enquadramento de ME/EPP emitido pela JUCEPA.

5.3.1.13. A não apresentação dos documentos relacionados aos itens 5.3.1.11 e 5.3.1.12., impossibilitará o participante de usufruir dos direitos estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores;

5.3. 2. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário:

5.3.2.1. Cartão de CNPJ

5.3.2.2. Ato constitutivo da empresa acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

5.3.2.3. Cédula de identidade do proprietário e sócios se houver.

5.3.2.4. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação **(anexo VI)**.

5.3.2.5. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do **(Anexo VI)** deste instrumento.

5.3.2.6. Declaração, conforme modelo constante no **(Anexo VI)** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

5.3.2.7. Declaração, conforme modelo constante no **(Anexo VI)** de que possui ou não em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.

5.3.2.8. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo/Legislativo exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90), **Anexo VI**.

5.3.2.9. Declaração que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

=====
Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar e alterações posteriores. **(Anexo VI)**.

5.3.2.9.1. Original ou fotocópia devidamente autêntica do Enquadramento de ME/EPP emitido pela JUCEPA.

5.3.2.9.2. A não apresentação dos itens **5.3.2.9** e **5.3.2.9.1**, impossibilitará o participante de usufruir dos direitos da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar por usufruir dos benefícios estabelecidos na **Lei Complementar Federal 123/2006, 147/2014 e 155/2016** deverá apresentar junto ao credenciamento:

4.5.1. Quando optante pelo SIMPLES nacional:

- a) Comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, conforme **anexo VI** deste edital.

5.5.2. Quando não for optante pelo SIMPLES nacional:

- a) Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3 da LC 123/2006 e alterações posteriores;
- b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e alterações posteriores, conforme **anexo VI** deste edital.

5.6. Cada credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

5.7. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciada, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

5.8. Se a documentação relativa ao credenciamento não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante poderá apresentar, durante a sessão, documentação pertinente a suprir a eventual falha. Caso contrário o pregoeiro considerará não credenciado o proponente e conseqüentemente impedido de participar das fases seguintes do presente certame.

5.9. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. As Propostas de Preços deverão ser entregues no dia 22 de junho de 2018, às - 09 horas 00 minutos, devidamente lacrados, **no auditório da Prefeitura Municipal de Curuçá, sito à Praça Coronel Horácio, nº. 70, Bairro Centro, CEP: 68.750-000.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.2. A reunião para recebimento dos envelopes e cadastramento das Propostas de Preços será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, **no auditório da Prefeitura Municipal de Curuçá, sito à Praça Coronel Horácio, nº. 70, Bairro Centro, CEP: 68.750-000**, no Dia 22 de junho de 2018, as 09:00horas

6.3. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

6.4. O envelope da Proposta de Preços deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02–PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2018070614-01-PMC-PP-SRP/SEMED.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ:
DATA: xx/xx/2018

6.5. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 03–DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2018xxxx-xx-PMC-PP-SRP/SEMED.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ:
DATA: xx/xx/2018

6.6. Inicialmente, será aberto o Envelope 02 - Proposta de Preços, após na segunda fase, o Envelope 03 – Documentos de Habilitação.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Modelo de Formulário Padrão de Proposta (**Anexo I**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante, cujos preços unitários deverão ter no máximo duas casas décimas após a vírgula. Ressalta-se ainda que no ato de retirada do edital será disponibilizado para a empresa requerente um arquivo em formato excel gerado pelo sistema ASPEC para preenchimento da licitante e apresentação em arquivo no mesmo formato no dia da abertura da licitação para importação para o sistema. Frisa-se que a apresentação do arquivo em excel por parte da licitante não a desobriga da responsabilidade da entrega da proposta impressa, de acordo com as especificações do presente edital, no dia da abertura do certame.

7.1.1. A proposta deverá obrigatoriamente conter todos os itens descritos abaixo sob pena de sua desclassificação.

7.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

7.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e endereço eletrônico (email).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

=====
7.2.2. Prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de adjudicação da proposta;

7.2.3. Uma única cotação, com preço unitário, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária.

7.2.4. Indicação de banco, agência e conta, obrigatoriamente em nome da pessoa jurídica licitante.

7.2.5. A qualificação dos representantes legais responsável em receber as ordens de serviços do respectivo objeto constando o nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, Fone (fax) empresa, telefone celular se houver e email o qual será enviado os pedidos.

7.3. O prazo de contratação será conforme o previsto no Contrato de prestação de Serviços, celebrado pela Prefeitura Municipal de Curuçá/PA, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação de Curuçá-PA, através do Fundo Municipal de Educação de Curuçá/PA e do Fundo de Valorização da Educação Básica de Curuçá/PA, por intermédio do responsável legal, conforme **anexo VIII**, de acordo com a legislação vigente, com prazo de vigência a ser definido pela Administração.

7.4. A empresa contratada deverá fornecer os serviços após emissão de ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Educação dentro do Município de Curuçá/PA.

7.5. A contratada deverá providenciar os recursos necessários à execução de seus trabalhos.

7.6. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

7.6. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais;

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.8. Não é obrigatório ao licitante apresentar cotação para todos os itens.

7.9. O Pregoeiro considerará como forma, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7.10. Indicação do prazo de execução dos serviços que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas da data de solicitação dos mesmos.

7.11. Deverá constar na proposta a especificação detalhada dos serviços constando demais elementos pertinentes, para facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa.

7.12. É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas constantes do edital, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo das propostas, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.13. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais, às que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

7.14. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/CPF constante na proposta de preços, com exceção daqueles expressamente indicados no presente edital.

7.15. As propostas deverão conter obrigatoriamente:

- a) Especificação/marca/tipo;
- b) Ano do veículo;
- c) Capacidade mínima e máxima de passageiros.

7.16. A (s) licitante (s) vencedora (s) deverá (ão) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas apresentar ao Pregoeiro a proposta consolidada após os Lances, para anexar aos autos, sob pena de sua desclassificação. Ressalta-se ainda que durante o prazo especificado acima deverá a (s) licitante (s) declarada (s) vencedora (s) juntar aos autos do processo declaração que no ato de vistoria a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Curuçá/PA atenderá os requisitos abaixo descritos:

Requisitos do Condutor:

- Idade Superior a 21 anos;
- Habilitação para dirigir veículos na Categoria D
- Não ter cometido falta Grave ou Gravíssima nos últimos doze meses
- Declaração que tenha executado serviços de transporte escolar a contento, não tendo conduta que o desabone na execução dos serviços no que tange a escolas, pais de alunos, alunos e alunos.
- Declaração e/ou documento comprobatório de ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos, assim como, participação em curso de formação de Condutor de Transporte Escolar.

Requisitos do Veículo:

- Cinto de Segurança em boas condições para todos os passageiros
- Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor
- Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo 07 anos de uso
- Declaração de que no ato da contratação os veículos disponibilizados serão identificados com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira contendo a palavra ESCOLAR na cor preta.
- Declaração quanto ao permanente cumprimento de higiene e limpeza dos veículos.

7.16.1. Descrição e especificação claras e completas do objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações técnicas (**Anexo II-A**), informado a marca;

7.16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.16.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, assim como, as suas eventuais declarações vinculam a Contratada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8. DOS SERVIÇOS DO OBJETO

8.1. A Prestação dos serviços deste objeto será realizada nos locais das rotas, especificações no **Anexo II - Adeste** Edital e também contidos na Ordem de Serviço, fornecidas dentro de todas as normalidades e exigências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

8.2. Os serviços contratados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade, através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resultará em advertências a contratada, e caso não aja o saneamento das impropriedades detectadas, o laço contratual será desfeito por ato unilateral.

8.3. Os serviços decorrentes da ata de registro de preços deverão ser executados conforme contrato a ser celebrado entre as partes e as ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

8.4. Ato contínuo, a nota fiscal/recebido deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser atestada pelo departamento responsável ou pelo fiscal do contrato indicado em portaria, acompanhada de certidões fiscais tais como: CERTIDÃO CONJUNTA (CND), FGTS (CRF), TRABALHISTA (CNDT) sob pena de não registro no Departamento de Contabilidade para posterior pagamento.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de **menor preço por item**, classificando em primeiro lugar a proposta que tenha integralmente atendido as especificações e exigências deste Edital, ofertando o preço unitário de menor valor.

9.2. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.3. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e licitantes credenciados.

9.4. Lido os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente.

9.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, observadas os direitos de privilégio constante na Lei Complementar n°. 123/2006, n°. 147/2014 e n°. 155/2016 para microempresas e empresas de pequeno porte.

9.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita.

9.7. Definido o menor preço, o mesmo deverá ser mantido pelos Prestadores de serviços vencedores.

9.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital, com excessão daqueles devidamente justificados e que deverá constar em ata.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.11. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, desta feita, o preço acima do cotado no mercado não será aceito e o item será respectivamente fracassado, caso não exista uma negociação entre as partes.

9.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.13. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 e alterações posteriores.

9.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.16. Nas situações previstas nos subitens 9.11, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo que o Pregoeiro não irá adjudicar de forma alguma, item que esteja acima do preço praticado no mercado, conforme prévia cotação pelo setor competente.

9.17. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro, pelos Membros e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.

9.18. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata ou se retirar antes do término, este fato será registrado pelo Sr. Pregoeiro, presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo.

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos deverão ser apresentados em forma autenticada por órgão competente, ou cópia simples com a devida apresentações dos originais para autenticação no ato da sessão pelo pregoeiro e equipe de apoio.

10.2. As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes documentações:

10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Provade inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com a devida atividade do objeto da licitação.

b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, acompanhado de todas as alterações, se houver;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

=====

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Cédula de identidade do proprietário e dos respectivos sócios se houver e do representante legal da licitante.

10.2.1.1. Comprovação de que é adimplente com o município com os serviços do objeto, através de uma declaração **fornecida pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Curuçá/PA** ou setor competente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

10.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.2.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (Certidão Negativa) (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2.1.4. Declaração da empresa Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3>);

10.2.2. REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA

a) Certidão (s) deregularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:

b.1) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado;

b.3) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU) junto ao Município;

c) Certidão (s) Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

d) A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.

e). Quanto à comprovação de **regularidade referente ao IPTU**, na hipótese de a empresa licitante não ser proprietária de bem imóvel no município onde está sediada, deve demonstrar tal fato, o que pode ser feito por meio de **contrato de locação de imóvel**.

f) **Ficha de Inscrição Cadastral (FIC)**, emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda (SEFA);

10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Demonstrações Contábeis contendo Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do exercício, Demonstrativo de Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrativo de Fluxo de Caixa, Demonstrativo de Índices econômicos/Financeiros, do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador que assinou o balanço, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, contendo número, validade e finalidade da certidão de acordo com a Resolução nº 1.402/2012-CFC. Para fins deste Edital, os valores constantes no balanço patrimonial poderão ser corrigidos por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documentação que o altere, devidamente registrada e arquivada na junta comercial;

a.1) Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento. Juntamente com o balanço patrimonial deverá ser apresentada declaração do contador com assinatura reconhecida, assumindo responsabilidade pelas informações do balanço.

a.2) Em se tratando de Empresas optantes pelo Simples Nacional, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador com o respectivo CRC e a Certidão de Regularidade do Profissional perante o Conselho Regional de Contabilidade, acompanhada da Certidão Simplificada da JUCEPA e do Simples Nacional (Consulta Optantes).

b) A real situação financeira do proponente poderá ser verificada com base nos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento, demonstrados por memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos abaixo, por profissional competente:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = 1,0$$

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$AC$$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

$$LC = \frac{\text{-----}}{PC} = 1,0$$

- Índice de Solvência Geral (ISG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{AT + \text{-----}}{PC + PNC} = 1,00$$

- Índice de Endividamento Geral (IEG) não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido pela fórmula:

$$EG = \frac{PC + PELP}{AT} = 0,50$$

Onde:

AC–Ativo Circulante
RLP–Realizável a Longo Prazo
PC–Passivo Circulante
PNC- Passivo Não Circulante
ELP–Exigível a Longo Prazo
PELP- Passivo Exigível a Longo Prazo
AT– Ativo Total

c) A não apresentação do cálculo será realizado pela comissão técnica através do balanço patrimonial. Os Balanços deverão conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, também registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro;

d) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;

e) Para sociedade anônima, cópia autenticada da publicação do balanço patrimonial em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede da licitante.

f) Demonstrações contábeis realizados/elaborados via Escrituração Contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão ser apresentados com autenticação da Junta Comercial;

g) Certidão negatividade falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor de juízo da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Será aceita também certidão(s) negatividade de ação escrivais nos casos em que o órgão distribuidor fornecê-las.

h) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, exceto para as empresas classificadas como MEI;

10.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

a) A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado comprovando que já prestou ou presta os serviços dessa natureza e que sejam compatíveis com o objeto licitado, obrigatoriamente, acompanhado de nota fiscal, com assinatura reconhecida em cartório.

a.1) fica desobrigado de reconhecimento em cartório, quando o atestado de capacidade técnica for fornecido por órgãos públicos, Municipal, Estadual ou federal.

b) Apresentar **Declaração Própria do Licitante**, que possui estrutura e veículos disponíveis, em conformidade com os prazos, quantidades e exigências do edital. Anexar a Declaração cópia do Documento de Registro e Licenciamento do Veículo em prazo de validade ou seu comprovante de pagamento. Nos casos em que o CRLV do veículo não esteja nominalmente a empresa prestadora de serviços, a mesma deverá apresentar contrato de locação com o terceiro devidamente registrado em cartório com prazo de duração de no mínimo 12 meses a partir da contratação com a administração pública.

c) Declaração de que possui motoristas habilitados para todas as linhas ofertadas e que os veículos se encontram em perfeito estado atendendo a legislação vigente. Anexar a Declaração cópia da CNH dos motoristas.

d) Alvará de funcionamento.

e) Declaração da licitante que possui veículo reserva.

f) Declaração formal e expressa, firmada pelo proponente atestando que vistoriou, conferiu, conhece e concorda com as linhas/rotas onde o serviço será desenvolvido, bem como que a mesma está de acordo com estabelecido no presente edital. **(Anexo - X)**.

f.a) Para melhor conhecimento das rotas a proponente poderá solicitar visita técnica junto ao Departamento de Transportes do Município de Curuçá/PA até o último dia útil anterior a data de realização do certame no horário das 08:00 as 12:30.

g) Declaração de conhecimento que todo veículo que transporta aluno deve ter autorização especial, expedida pela divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou pela Circunscrição Regional de Trânsito.

h) Declaração de conhecimento que além das vistoriais normais do DETRAN, os veículos que transportam alunos precisam fazer mais duas vistoriais especiais (uma em janeiro e a outra em julho) para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

10.2.4.1. DA VISTORIA:

10.2.4.1.1. Após as fases de **proposta e habilitação**, conhecendo-se a empresa vencedora, será marcada data para vistoria dos veículos da mesma, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

10.2.4.1.2. A vistoria será acompanhada pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte, através do **Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagens - SMER ou servidor designado, assim como por um representante designado pela Secretaria Municipal de Educação**. Verificada a situação de não aprovação do veículo, a empresa deverá apresentar novo veículo para vistoria, até as 48 (quarenta e oito) horas, após sua reprovação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.2.4.1.3. Na fase de vistoria deverá ser apresentado o veículo que fará a linha/rota descrita neste edital, com os respectivos documentos do proprietário e do veículo sendo que deverão ser seus originais e uma cópia de cada para serem anexados juntamente com o laudo de vistoria. Os documentos apresentados deverão ser os que constam na fase de habilitação.

10.2.4.1.4. O veículo deverá estar em conformidade com as normas técnicas e especificações do Código Nacional de Trânsito, no que diz respeito a transporte escolar.

10.2.4.1.5. Ressaltamos que o tacógrafo deverá estar devidamente funcionando e aferido, para acompanhamento de quilometragem.

10.2.4.1.1.6. Os veículos serão obrigatoriamente vistoriados semestralmente e também aleatoriamente e a qualquer tempo sempre que Secretaria Municipal de Educação julgar necessário, durante a execução do contrato.

10.2.4.1.7. A licitante deverá apresentar o número de veículos correspondente à quantidade de linhas em que foi vencedora no pregão.

10.2.4.2. Em atendimento ao **art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito**, o condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

10.2.4.9. A empresa deverá apresentar ainda na VISTORIA DOS VEÍCULOS os seguintes documentos:

a) Registro do Veículo e Licenciamento no DETRAN (art.120 e 130 do CTB) ou cópia acompanhada do documento original para conferência e autenticação dos veículos correspondentes as rotas constante no **anexo II- A** do Edital.

b) Autorização para trafegar emitida pelo DETRAN (art.136, caput, do CTB);

c) A afixação da autorização do DETRAN em local visível (art. 137, do CTB);

d) Identificação de ESCOLAR (art. 136, III do CTB);

e) Instalação de equipamento de tempo e velocidade – Tacógrafo (art. 136, IV do CTB);

f) Instalação de lanternas dianteiras e traseiras (art. 136, V do CTB);

g) Cinto de segurança em número igual ao da lotação (art. 136, inciso VI do CTB);

10.2.4.10. Se a empresa não fizer a vistoria no prazo estipulado no item 10.2.4.1 não poderá assinar o contrato. Caso justificado e autorizado pela SEMED poderá renovar o prazo por igual



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

período. Passado todos os prazos a critério da SEMED a mesma poderá chamar a segunda colocada do certame.

Obs: É Vedada a utilização de veículos não vistoriados. Em caso de utilização de veículos reservas os mesmos deverão ser vistoriados, sendo proibida ainda a utilização de veículo “maquiado” (ônibus urbano com acessórios de ônibus rodoviário), sendo verificados os itens como modelo de janelas e portas, bancos estofados e reclináveis, assoalho de madeiras, entre outros.

Parágrafo Único: A comprovação de regularidade, bem como a quantidade de veículos a que se refere o item 10.2.4 deste edital deverá atender ao mínimo de 10 (dez) ônibus, caso a licitante cote os preços para acima de 50% das rotas. No caso de cotar preços de até 50% das rotas, a licitante deverá fornecer os documentos de regularidade e os veículos correspondentes às rotas cotadas.

Obs: Todos os documentos de comprovação exigidos no Presente edital, bem como os CRV's, CRLV's e CNH's deverão estar dentro de sua devida validade, sendo desconsiderados os documentos vencidos.

10.2.5. DECLARAÇÕES

10.2.5.1. Os Prestadores de serviços deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- ✓ Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- ✓ Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- ✓ Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- ✓ Declaração de inexistência de fato superveniente de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);
- ✓ Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo).
- ✓ Declaração que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.
- ✓ Declaração que se responsabiliza civilmente pelos serviços contratados, por prejuízos e danos que venha a causar aos alunos, aos empregados, a contratante e/ou, a terceiros, depois de comprovada sua negligência.

10.2.5.2. A falta de quaisquer documentos e declarações relacionados acima resultará da desclassificação do participante no certame.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E MEI

11.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, 147/2014 e 155/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

11.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 11.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 11.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

12.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.6. Os autos dos procedimentos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Curuçá/PA.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal ou Diário Oficial.

13.2. – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de serviços (**Anexo IV**), e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados neste edital.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO E PENALIDADES: Os serviços oferecidos pelo prestador de serviço deveram atender:

14.1. Ao disposto no padrão de identidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Prefeitura Municipal de Curuçá/PA.

14.2. Os preços adjudicados no pregão para registro de preço.

14.3. Executar os serviços objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

14.4. Prestar os serviços objeto desta licitação de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Curuçá/PA.

14.5. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura de **Curuçá/PA** através da Secretária de Educação, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

14.6. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

14.7. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

14.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de **Curuçá**.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

=====
14.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

14.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

14.11. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado da Planilha de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.12. O fornecedor advertido pela Secretaria Municipal de Educação de Curuçá/PA, e que continuar praticando a execução do objeto acima do preço registrado, ou fora dos padrões de qualidade, ou não cotados na planilha de preços acordados em laços contratuais, será desclassificado e impedido de realizar qualquer execução de serviços à prefeitura por um período de 12 (doze) meses.

14.13. O não cumprimento do cronograma de prestação de serviços do objeto em tempo previamente estabelecido pela administração implicará na suspensão do ato contratual de forma unilateral pela administração pública.

14.15. O fornecedor deverá emitir as notas fiscais de acordo como apresentado na proposta consolidada, sob a pena de sua sua NF ser glosada pelo Departamento de Contabilidade.

14.16. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Curuçá/PA poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mediante instauração de processo para averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2018.

15.2. Tendo em vista que se trata de Sistema Registro de Preços, fica desobrigado a apresentação da previsão de dotação orçamentária artigo 7º, §2º, do Decreto Federal nº. 7.892/2013, que:

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

16.2. Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

a) Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de Prestadores de serviços a serem registrados.

16.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

16.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou recusar-se a receber a ordem de serviços emitida pelo órgão requisitante dos serviços, deixar de prestar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Pelo fornecimento dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a Contratante e o atesto da nota fiscal pela Secretaria ou Setor competente.

17.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

17.3. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Poderá a Contratada sublocar os serviços a serem prestados, de acordo com o que preconiza a Lei Federal nº 8.666/1993 até o limite de 30%.

19. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

=====
19.1. Homologado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante vencedor será convocado para firmar o termo de contrato administrativo, conforme minuta constante do **Anexo VIII** no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da comunicação.

19.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação do município de Curuçá/PA.

19.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato administrativo ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

19.3. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Curuçá/PA, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, através Fundo Municipal de Educação e do Fundo de Valorização da Educação Básica, e o licitante vencedor, que incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

19.4. O contrato administrativo vigorará até 31 de dezembro de 2018, com eficácia legal a partir da assinatura do mesmo, podendo, se vantajoso para a administração pública municipal, ser prorrogado, através de Termo Aditivo, conforme previsão legal.

19.5. A firma contratada deverá manter, durante a vigência do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Educação, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como rerepresentar os documentos com prazo de validade expirado.

19.6. Qualquer tolerância por parte do SEMED, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, durante o cumprimento do contrato administrativo, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do referido contrato administrativo e podendo a administração pública municipal exercer seus direitos a qualquer tempo.

19.7. A SEMED não aceitará a execução dos serviços em desacordo com o previsto no contrato administrativo, podendo rescindi-lo nos termos do artigo 78, inciso I e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93.

19.8. A licitante contratada e a SEMED poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e demonstrativo de encargos sociais e fiscais.

19.9. Proibir o motorista de usar calçados que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais, nos termos do art. 252, IV do CTB;

19.10. Proibir o uso de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular quando estiver dirigindo (art. 252, VI do CTB);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

19.11. Proibido o transporte de passageiros que não sejam estudantes/profissionais da Educação e que não possuem a carteirinha do transporte escolar, em atendimento ao dispositivo nos arts. 208, VII e 212 da constituição federal e 11, VI e 70, VIII, da Lei (federal) nº 9394/1996, bem como ao Artigo 3º da Resolução nº 18/2012 do Ministério da Educação e Art. 10º da Instrução Normativa nº 001/2014.

19.12. A licitante deverá apresentar veículos com data de fabricação compreendida entre os anos de 2008 a 2018, em atenção ao Convênio nº. 030/2018-SEDUC;

19.13. Os condutores e ajudantes deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniforme condizentes com a função.

19.14. A CONTRATADA deverá apresentar ainda ato da assinatura do CONTRATO:

a) A comprovação de vínculo do condutor do veículo (motorista) poderá ser feita mediante cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas à identificação e contrato de trabalho), Ficha ou Livro de Registro de Empregados ou contrato de prestação de serviços, caso não seja o proprietário do veículo, com assinatura reconhecida, onde deverá ser apresentado o ato da assinatura do contrato;

b) cópia da Carteira de Habilitação – categoria – D, para o condutor do veículo,

c) certidão de nada consta do motorista emitido pelo DETRAN onde conste que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou serem reincidentes em infrações médias durante os doze últimos meses;

e) ter idade equivalente ou superior a vinte e um anos.

f) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo, nos termos do **Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito;**

g) Apresentar laudo de vistorias de todos os veículos.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

=====

20.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e novamente publicados na Imprensa Oficial.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do “vencimento”. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de CURUÇÁ/PA.

20.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e a prevalência sobremaneira do interesse público.

20.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. (*Decreto 7.892/2013 – Artigo 16º*).

20.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro no endereço da Prefeitura Municipal de Curuçá/PA ou através do email: licitacao.pmc@outlook.com.

20.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.13. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e o Decreto no 7.892/2013 e todas as legislações correlatas.

20.14 Será expedida Comunicação Oficial ao Conselho Municipal do FUNDEB para acompanhamento de todas as fases do presente processo licitatório a partir da data de abertura do certame.

Curuçá/PA, 07 de junho de 2018.

RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA

Pregoeiro

Portaria nº 160/2018-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS
(Papel timbrado da empresa)

Licitação: N°. 5/2018xxxx-xx-SEMED-PMC-PP-SRP

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL/SRP**

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Órgão Requistante: Secretaria Municipal de Educação

Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal de Curuçá/Fundo Municipal de Educação de Curuçá/PA/Fundo de Valorização da Educação Básica/PA.

Licitante: _____

CNPJ: _____

Telefone Fax: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

ITENS	LINHA/ROTA DESCRIÇÃO	VEÍCULO S	QTD. VEÍCULOS	TURNO	Nº. ALUNO S	DIAS LETIVOS/ MÊS	TOTAL DIÁRIO DE KM	VL. UNIT. P/ KM (R\$)	VL. TOTAL MENSAL (R\$)

Data: _____

Validade da proposta: ____ Dias

Prazo de Entrega: _____

Dados do receptor das ordens de serviços:

Nome: _____

CPF: _____

Telefone (FAX): _____

Celular: _____

Email: _____

Nome do representante: _____

CPF: _____

Assinatura do representante legal: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO

PREGÃO PRESENCIAL N° 5/2018xxxx-xx-SEMED-PMC-PP-SRP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Pregão trata da Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, através da locação de veículos tipo ônibus e Kombi, para o transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência em Anexo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o direito a educação é ato consagrado na Constituição Federal de 1988 e sobre o qual demanda o Estado a responsabilidade de garantir a locomoção com dignidade dos educandos até as escolas.

2.2. Considerando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (art. 205, CF).

2.3. Considerando a necessidade real da oferta de serviços de transporte escolar, por parte do poder público municipal, para fazer face ao traslado dos alunos da rede pública de ensino (municipal e estadual).

2.4. Considerando o cumprimento do Convênio assinado entre a Prefeitura Municipal de Curuçá/PA e a Secretaria de Estado de Educação que tem como fim a “Cooperação Técnica e Financeira” para subsidiar o transporte do alunado, bem como a obrigatoriedade que tem o Município de Curuçá em fomentar o deslocamento digno e adequado dos alunos matriculados regularmente na Rede Pública Municipal de Ensino, evitando com isso a evasão escolar, elevando os índices de avaliação na educação do município.

2.5. Considerando ainda que os serviços em epigrafe são imprescindíveis para o transporte dos alunos, pois o município apresenta uma densidade geográfica muito grande, onde as dificuldades são imensas, haja vista a necessidade de darmos o apoio necessários aos alunos da rede pública, no cumprimento das atividades-fins desta municipalidade.

2.6. Considerando a educação quanto direito social a ser garantido, os princípios constitucionais que permeiam a administração pública, as regras do direito público e de contabilidade pública e o dever do estado em retornar aos cidadãos através de serviços públicos os impostos que ingressam nos cofres públicos em forma de receita.

2.7. Tendo em vista a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas e rotineiras, em atendimento ao Art. 37º da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência na administração pública, considerando que a contratação dos serviços justifica-se devido à necessidade da Secretaria Municipal de Educação atender as demandas de Transporte Escolar de Alunos das Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino, da zona urbana e rural desta Municipalidade.

3. METODOLOGIA

3.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e também pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A escolha da modalidade de Pregão Presencial para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução, pela transparência que a modalidade proporciona, e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para Administração, além da possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a fase de lances.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

5.1. Os Serviços a serem prestados constam na pauta em **Anexo II-A** que integra este documento.

OBSERVAÇÃO:

Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade e quantidade, no ato da prestação do serviço, os mesmos serão recusados, devendo ser repostos no prazo de 24 horas, sem adição de qualquer ônus para Secretaria Municipal de Educação do Município de Curuçá-PA.

6. DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços serão prestados de forma IMEDIATA conforme discriminado na Ordem de Serviço, mediante programação e indicação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão designado pela mesma.

6.2. Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade na prestação do serviço de sua responsabilidade, bem como visando à repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade.

6.3. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

6.4. A empresa contrata deverá prestar os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODAS as LEGISLAÇÕES PERTINENTES em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

6.5. As unidades administrativas competentes do órgão contratante acompanharão a qualidade dos SERVIÇOS prestados, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.

6.6. Os serviços serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na execução.

6.7. Caso fique constatada a irregularidade na execução dos serviços, o contratado após comunicação pela Secretaria Municipal de Educação deverá saná-la IMEDIATAMENTE.

6.8. Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado a contratante aplica as penalidades cabíveis.

6.9. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado os serviços em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

6.10. Os SERVIÇOS, mesmo entregue/executado e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor.

6.11. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.11.1. especificação correta do objeto;

6.11.2. Número da licitação e contrato;

6.12. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal/recibo juntamente com as cópias da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão de Débitos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Trabalhistas.

6.13. A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar no decorrer desse período, deverá ser providenciada sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na execução dos serviços.

6.14. Reserva-se a Secretaria De Educação o direito de solicitar da empresa contratada, Laudo(s) do(s) serviço(s) oferecido(s), expedido por empresas competentes sem ônus para a Prefeitura.

6.15. Reserva-se a Secretaria de Educação o direito de solicitar do licitante vencedor informações relacionadas aos VEÍCULOS.

6.16. O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo Secretaria de Educação, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.17. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotas as providências necessárias;

III - garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

6.18. A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá:

7.1.1. Responder pelas ações e omissões de seus prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

7.1.2. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;

7.1.3. Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

7.1.4. Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

7.1.5. Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

7.1.6. Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros ou subcontratados;

7.1.7. Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;

7.1.8. O Contratado se responsabilizará, em relação aos passageiros e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade;

7.1.9. A empresa contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo danificado, a fim de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

evitar a paralisação dos serviços de transporte de passageiros, inclusive proceder o traslado dos passageiros para outro veículo, no caso dos defeitos serem verificados no durante o percurso da respectiva linha.

7.1.10. Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade da contratada.

7.1.11. O contratado deverá proceder realizando revisões periódicas no (s) veículo (s). Caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança do (s) mesmo (s), deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais; e

7.1.12. O Contratado deve cumprir com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial ao Capítulo XIII – Condução de Escolares, ficando o contratado sujeito à fiscalização dos órgãos competentes.

7.1.13. A apresentar o Certificado Digital na assinatura do Contrato;

7.1.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

7.1.15. A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

7.1.16. A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante;

7.1.17. A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

7.1.18. Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

7.1.19. Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

7.1.20. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

7.1.21. Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

7.1.22. Todos os veículos deveram ser adesivado conforme art. 136, inciso III, da Lei Federal nº. 9.503/1997.

7.1.23. Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extra-curriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessária;

7.1.24. Submeter os veículos dos vencedores à vistoria técnica para início dos serviços, sem a aprovação o mesmo não poderá dar início aos serviços;

7.1.25. Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado durante a execução do contrato.

7.1.26. E vedada à superlotação e conduta inadequada dos motoristas dos veículos que compõe a frota da prestação de serviço de transporte escolar do município de Curuçá/PA, disponibilizando frota em quantitativo apto a garantir que não ocorra a superlotação nos trajetos realizados.

7.1.27. A prestadora de serviços deverá cumprir com os horários de saída e retorno dos alunos para que não prejudique os alunos com a administração de aulas e o retorno dos memos às suas residenciais, para que não ocorra avariais com os estudantes. Sendo a contratada responsabilizada por quaisquer danos causados aos estudantes, garantindo o acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança.

7.1.28. Efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque, cumprindo também rigorosamente os horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto sua chegada à escola.

7.1.29. Condições de bem-estar dos alunos dentro do veículo, de modo que, ao chegar à escola, estejam em plenas condições de obter o melhor rendimento escolar;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 7.1.30. É dever da contratada tratamento de qualidade aos alunos;
- 7.1.31. É dever de a contratada manter os veículos em boas condições higiênico-sanitárias, podendo ser fiscalizada pela Contratante.
- 7.1.32. Pleno Atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar.
- 7.1.33. É proibido transportar pessoas que não seja aluno da rede escolar.
- 7.1.34. Os motoristas de transporte escolar deverão passar por cursos de capacitação voltados, sobretudo para a educação e eficiente prestação do serviço, devendo os cursos serem ministrados pelo órgão municipal ou equivalente. Ficando a cargo da Secretaria de Educação a qualquer tempo a exigência perante a contratada apresentar a comprovação de tal qualificação.
- 7.1.35. Os condutores e ajudantes deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniforme condizentes com a função.
- 7.1.36. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:
- I - registro como veículo de passageiros;
 - II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (DETRAN);
 - III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
 - IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
 - V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
 - VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
 - VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.
- Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:
- I - ter idade superior a vinte e um anos;
 - II - ser habilitado na categoria D;
 - III - (VETADO)
 - IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- 7.1.37. Apresentados no ato da assinatura do contrato:**
- a) A comprovação de vínculo do condutor do veículo (motorista) poderá ser feita mediante cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas à identificação e contrato de trabalho), Ficha ou Livro de Registro de Empregados ou contrato de prestação de serviços, caso não seja o proprietário do veículo, com assinatura reconhecida, **onde deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato;**
 - b) cópia da Carteira de Habilitação – categoria – D, para o condutor do veículo,
 - c) cópia dos cursos especializados onde os mesmos foram aprovados, nos termos da regulamentação do CONTRAN,
 - d) certidão de nada consta do motorista emitido pelo DETRAN onde conste que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - e) ter idade superior a vinte e um anos.
 - f) Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

7.1.38. Possuir garagem para que possam ser guardados os veículos;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

8.2. Receber o serviço contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.

8.3. Designar servidor responsável para fiscalização o acompanhamento do contrato.

8.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

8.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.7. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante.

8.8. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, CF).

8.9. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde (art. 208, CF).

8.10. A oferta regular do ensino não implica apenas no dever de disponibilizar a educação de forma gratuita, mas de fazê-la dentro de padrões mínimos de qualidade, o que engloba a necessidade de se disponibilizar aos estudantes transporte gratuito seguro e eficiente.

8.11. No caso do transporte escolar e dever do Município atuar, prioritariamente com recursos próprios e valores advindo de convenios firmados com o Estado e com a União, no ensino fundamental e médio, resguardando o transporte daqueles que não possuem escola próxima à sua moradia, **garantindo aos alunos educação com padrão de qualidade**(art. 206, inciso VII).

8.12. É dever de o Município monitorar as condições higiênico-sanitárias dos pontos de embarque e desembarque.

9. DAS PENALIDADES

9.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, ou seja;

9.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Curuçá-PA, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.2.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

9.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 9.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviço, subtraído o que foi executado.
- 9.4. Aplicação de multa diária de 0,5% sob o valor da quilometragem/dia, devidamente atualizado por dia em que paralisar o transporte contratado sem motivo justificado;
- 9.5. No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93, multa de 2% sob o valor total do contrato atualizado;
- 9.6. Não havendo mais interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Curuçá-PA, na execução parcial ou total do Contrato de Prestação de Serviço, em razão do descumprimento pelo Contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 9.7. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Educação ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- 9.8. Sempre que não houver prejuízo para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Curuçá-PA, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 9.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

10. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

- 10.1. O pagamento em favor do Contratado será realizado por meio de transferência bancária até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.
- 10.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.
- 10.3. Caso o Contratado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.
- 10.4. Após apresentada a referida comprovação, o Contratado ficará responsável por comunicar a Secretaria Municipal de Educação do Município de Curuçá - PA, qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do Contrato de Prestação de Serviço.
- 10.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 10.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 10.7. Não caberá pagamento de atualização financeira ao Contratado caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
- 10.8. No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Contratado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A contratada receberá a programação para a prestação dos serviços em conformidade com a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Curuçá-PA, emitida pelo setor



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

devidamente designado pela administração pública para esse fim.

11.2. Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas.

11.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos materiais e/ou financeiros pessoais ou a que causar à Secretaria Municipal de Educação do Município de Curuçá-PA, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores.

11.4. Em caso de não poder prestar o serviço nos dias marcados, a Contratada deverá informar com antecedência mínima de até 24:00 horas, caso não informado, caberá sanções conforme prevê as cláusulas contratuais.

11.5. Os serviços serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) durante sua execução.

11.6. Os usuários poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços.

11.7. O Veículo ora contratado, destina-se exclusivamente ao transporte de alunos e seus pertences escolares, não podendo transportar: pessoas, objetos e/ou cargas de qualquer natureza.

11.8. Veículo que não for licitado não será permitido o transporte de alunos, caso for pego ou denunciado será punido, salve veículos com problemas de manutenção que devem ser informados imediatamente a direção da Escola e ao Setor de Transporte Escolar e com boas condições de uso e segurança. Caso não ocorra as comunicações o mesmo sofrerá punição.

Curuçá/PA, 26 de abril de 2018.

JOAQUIM RIBEIRO DA LUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PMC



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – A

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ROTA DOS VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS REDE MUNICIPAL E ESTADUAL									
ITEM	LINHA/ROTA	ESCOLAS	TRUNO	HORÁRIO		QUANT. VEÍCULO	Nº. DE ALUNOS	DIAS LETIVOS/MÊS	TOTAL DIÁRIO DE KM RODADO
01	São João de Abade, Quebra e Curuçá. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	06h00min	02 ônibus	80	22	60
				Chegada	07h00min				
				Saída	11h00min				
				Chegada	11h40min				
			Tarde	Saída	12h50min				
				Chegada	13h30min				
				Saída	17h00min				
				Chegada	18h00min				
			Noite	Saída	18h30min				
				Chegada	19h00min				
				Saída	22h00min				
				Chegada	23h00min				
02	Curuperé e Curuçá, Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	06h00min	01 ônibus	60	22	56
				Chegada	07h00min				
				Saída	11h00min				
				Chegada	11h40min				
			Tarde	Saída	12h50min				
				Chegada	13h30min				
				Saída	17h00min				
				Chegada	18h00min				
			Noite	Saída	18h30min				
				Chegada	19h00min				
				Saída	22h00min				
				Chegada	23h00min				
03	Bom Jesus da Taperinha, Vila Mau, Acaputeuazinho, Acaputeuagrande, Cristo Alves km 50, Lauro Sodré e Curuçá. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	05h00min	02 ônibus	120	22	137
				Chegada	07h00min				
				Saída	11h00min				
				Chegada	13h00min				
			Noite	Saída	17h00min				
				Chegada	19h00min				
				Saída	22h00min				
				Chegada	00h00min				
04	Candeua, Flexeira, Água Boa, Nazaré do Tijoca, São Pedro, Abade e	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira	Manhã	Saída	05h00min	02 ônibus	120	22	137
				Chegada	07h00min				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	Curuçá. Após o término das aulas o retorno é inverso.	E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza		Saída 11h00min Chegada 13h00min															
			Noite	Saída 17h00min Chegada 19h00min Saída 22h00min Chegada 00h00min															
05	Arapiranga, Andirá, Pinheiro e Curuçá. Após o término das aulas o roteiro é inverso	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída 06h00min Chegada 07h00min Saída 11h00min Chegada 12h00min	01 ônibus	60	22	76,8											
			Noite	Saída 17h00min Chegada 18h00min Saída 22h00min Chegada 23h00min															
06	Caratateua, Simão, Valentin Araquaim, Pacamorema e Curuçá. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída 06h00min Chegada 07h00min Saída 11h00min Chegada 12h00min						02 ônibus	120	22	264						
			Noite	Saída 17h00min Chegada 18h00min Saída 22h00min Chegada 23h00min															
07	Cumeré, Beira Mar, Boa Vista do Muriá, Muriá e Curuçá. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída 06h00min Chegada 07h00min Saída 11h00min Chegada 12h00min											02 ônibus	120	22	132	
			Noite	Saída 17h00min Chegada 18h00min Saída 22h00min Chegada 23h00min															
08	Ponta de Ramos, Coqueiro, Caju e Curuçá. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída 05h00min Chegada 07h00min Saída 11h00min Chegada 13h00min	01 ônibus	60	22	123,2											
			Noite	Saída 17h00min Chegada 19h00min Saída 22h00min Chegada 00h00min															
09	Pindorama, Itajuba Santa Maria e Curuçá. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída 06h00min Chegada 07h00min Saída 11h00min Chegada 12h00min						01 ônibus	60	22	138						
			Noite	Saída 17h00min Chegada 19h00min Saída 22h00min Chegada 00h00min															



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

			Noite	Saída	17h00mi n								
				Chegada	18h00mi n								
			Manhã	Saída	06h00mi n								
				Chegada	07h00mi n								
10	Livramento, Boa Vista do Iririteua, Cabeceira, Boa Vista km 58 e Curuçá. Após o término das aulas o retorno é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	11h00mi n	02 ônibus	80	22	90				
				Chegada	12h00mi n								
				Saída	17h00mi n								
				Chegada	18h00mi n								
			Noite	Saída	22h00mi n								
				Chegada	23h00mi n								
				Saída	06h00mi n								
				Chegada	07h00mi n								
11	Maruá, Lauro Sodré, Cristo Alves km 50 e Curuçá. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	11h00mi n	02 ônibus	80	22	138				
				Chegada	12h00mi n								
				Saída	17h00mi n								
				Chegada	18h00mi n								
			Noite	Saída	22h00mi n								
				Chegada	23h00mi n								
				Saída	06h00mi n								
				Chegada	07h00mi n								
12	Murajá, Canaã e Curuçá. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	11h00mi n	02 ônibus	80	22	93,6				
				Chegada	12h00mi n								
				Saída	17h00mi n								
				Chegada	18h00mi n								
			Noite	Saída	22h00mi n								
				Chegada	23h00mi n								
				Saída	06h00mi n								
				Chegada	07h00mi n								
13	Nazaré do Mocajuba, Marauzinho, Magalhães Barata km 42, Ananim, Marauá, ponta da Rua, Cristo Alves km 50, Santo Antonio, São Pedro e pela Comunidade Boa Vista km 58 e Curuçá. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	14h00mi n	02 ônibus	120	22	177				
				Chegada	14h00mi n								
				Saída	19h00mi n								
				Chegada	20h00mi n								
			Noite	Saída	22h00mi n								
				Chegada	01h00mi n								
				Saída	04h00mi n								
				Chegada	07h00mi n								
14	Piquiateua, Valério e Curuçá. Após o término das aulas o roteiro é inverso	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	11h00mi n	01 ônibus	60	22	60				
				Chegada	12h00mi n								
				Saída	17h00mi n								
				Chegada	18h00mi n								
			Noite	Saída	22h00mi n								
				Chegada	06h00mi n								
				Saída	07h00mi n								
				Chegada	11h00mi n								



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

				Chegada	23h00min				
15	Pindorama, Itajuba. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	05h30min	01 Kombi	12	22	32
				Chegada	6h00min				
				Saída	12h00min				
				Chegada	12h30min				
			Noite	Saída	16h30min				
				Chegada	17h00min				
				Saída	23h00min				
				Chegada	23h30min				
16	Santa Maria, São Pedro. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	05h30min	01 Kombi	11	22	18
				Chegada	6h00min				
				Saída	12h00min				
				Chegada	12h30min				
			Noite	Saída	16h30min				
				Chegada	17h00min				
				Saída	23h00min				
				Chegada	23h30min				
17	Fama, Marauá. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	05h30min	01 Kombi	10	22	12
				Chegada	6h00min				
				Saída	12h00min				
				Chegada	12h30min				
			Noite	Saída	16h30min				
				Chegada	17h00min				
				Saída	23h00min				
				Chegada	23h30min				
18	Santo Antonio, São Pedro. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	05h30min	01 ônibus	11	22	30
				Chegada	6h00min				
				Saída	12h00min				
				Chegada	12h30min				
			Noite	Saída	16h30min				
				Chegada	17h00min				
				Saída	23h00min				
				Chegada	23h30min				



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

ANEXO III
(Papel timbrado do emitente do atestado)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados:

Local e Data:

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura).

OBS.: fica desobrigado de reconhecimento em cartório, quando o atestado de capacidade técnica for fornecido por órgãos públicos, Municipal, Estadual ou federal.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV
(Papel timbrado da licitante)

Minuta de Carta de Credenciamento

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÇÁ – PA – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE CURUÇÁ/PA.

REF.: EDITAL DO PREGÃO. N°. 5/2018xxxx-xx-SEMED-PMC-PP-SRP

Indicamos o (a) Senhor (a) _____, portador da cédula de identidade nº. _____, Órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data:

Atenciosamente;

Representante Legal da Empresa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO V - MODELO
(Papel timbrado da licitante)

Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO N.º. 5/2018xxxx-xx-SEMED-PMC-PP-SRPDECLARO** (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Observação: Em caso de ME ou EPP, deve ser citada nesta declaração.

Local e data:

Assinatura e carimbo
(Representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

(Papel timbrado da licitante)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÇÁ E DO FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB.

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS. Nº. 5/2018xxxx-xx-SEMED-PMC-PP-SRP, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão nº. 5/2018xxxx-xx-SEMED-PMC-PP-SRP, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

2. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

3. Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

4. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5. () Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

6. () Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa não está enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP.

7. DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

8. Declaração que se responsabiliza civilmente pelos serviços contratados, por prejuízos e danos que venha a causar aos alunos, aos empregados, a CONTRATANTE e/ou, a terceiros, depois de comprovada sua negligência.

9. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, ___/___/___

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº. ____/2018–SEMED/PMC

Pregão Presencial nº 5/2018xxxx-xx-SEMED-PMC-PP-SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CURUÇÁ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.059.574/0001-01, com sede na Praça Coronel Horácio, nº. 5, Bairro Centro, CEP: 68.750-000 CURUÇÁ/PA, **Fundo de Valorização da Educação Básica de Curuçá/PA – FUNDEB**, CNPJ nº 24.059.584/0001-39, localizado na Praça Coronel Horácio nº 05, bairro: Centro – CEP: 68.750-000 – Curuçá/PA, neste ato representado legalmente pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Educação, o **Sr. JOAQUIM RIBEIRO DA LUZ**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rodovia São Pedro de Nazaré, nº. 111, Bairro Centro, CEP: 68.750-000 CURUÇÁ/PA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob Nº. 5/2018XXXX-XX-SEMED-PMC-PP-SRP**, publicada no DOES do dia __/__/2018, **RESOLVE** registrar os preços da (as) **empresa (as)**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação, por ela (as) alcançada (as), por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002; Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, através da locação de veículos tipo ônibus e Kombi, para o transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme Termo de Referência em Anexo**, na Modalidade Pregão Presencial– Tipo Menor Preço Por Item nº. 5/2018xxxx-xx-SEMED-PMC-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada (as) pela (as) licitante (s) classificada (s).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no **Anexo VII - A**, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
- 3.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Fundo Municipal de Educação de Curuçá e Fundo de Valorização da Educação Básica, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos serviços prestados até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a Contratante e o atesto da nota fiscal pela Secretaria ou Setor competente, vedada à antecipação.

5.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de ___ (____) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal ou Diário Oficial.

6.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de serviços (**Anexo IX**), e como termo final o recebimento definitivo dos serviços prestados pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas inerentes a esta Ata correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de execução de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇOS

8.1. A emissão da Ordem de Serviços constitui o instrumento de formalização da contratação com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.2. Quando houver necessidade da prestação dos serviços por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de serviços ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os serviços ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A entrega dos serviços dar-se-á no prazo máximo em até 24 horas após o recebimento da ordem de serviços.

9.2. Os serviços em questão deverão ser entregues e desenvolvidos, conforme as rotas estabelecidas na ordem de serviços, em cumprimento ao cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao calendário escolar.

9.3. A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva das mesmas 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Compete à **CONTRATADA**:

a) fornecer os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e prestá-los dentro do período de vigência contratual;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

d) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura de Curuçá através da Secretária Municipal de Educação, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

e) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura de Curuçá. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

g) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Fundo Municipal de Educação de Curuçá e do Fundo de Valorização da Educação Básica.

h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

j) Ficará comprometida a CONTRATANTE a transportar os alunos em horários especiais, se assim for determinado pela CONTRATANTE, em decorrência de feriados ou festividades cívicas, inclusive em viagens extras que se façam necessárias no Transporte Escolar.

10.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para a prestação dos serviços adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, designado representante da Secretária em questão nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sendo que, não será permitido qualquer pagamento adicional.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Curuçá/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

CURUÇÁ/PA, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO VII – A

RELAÇÃO DOS ITENS

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº. ____/2018, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Curuçá/PA, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA** e a (as) Empresa (as) cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial Nº. 5/2018xxxx-xx-SEMED-PMC-PP-SRP.**

ITEM	LINHA/ROTA	TIPO DE VEÍCULO	QTD. DE VEÍCULO	TURNOS	Nº. ALUNOS	DIAS LETIVOS /MÊS	VL. UNIT. RE GISTRADO P/ KM (R\$)	TOTAL DIÁRIO DE KM	VL. TOTAL MENSAL REGISTRADO	EMP. VENCEDORA

Curuçá/PA, ____ de ____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº. 5/2018xxxx-xx-SEMED-PMC-PP-SRP

TERMO DE CONTRATO Nº. ___/2018, DECORRENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ___/2018 SEMED-PMC-PP-SRP, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CURUÇÁ E A (as) PESSOA (s) JURÍDICA (s) ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

O **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ**, Estado do Pará, por meio da Secretaria Municipal de Educação, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.059.574/0001-01, sediado na Praça Coronel Horácio, nº. 5, Bairro Centro, CEP: 68.750-000 CURUÇÁ/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **JOAQUIM RIBEIRO DA LUZ**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1646835 (PC/PA) e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 124.466.692-15, residente e domiciliado na Rodovia São Pedro de Nazaré, nº. 111, Bairro Centro, CEP: 68.750-000 CURUÇÁ/PA e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede instalada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr(a). _____, Brasileiro(a), Portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, através da locação de veículos tipo ônibus e Kombi, para o transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme Termo de Referência em Anexo do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de R\$ _____ (_____), referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo,

ITEM	LINHA/ROTA	TIPO DE VEÍCULO	QTD. DE VEÍCULO	TURNOS	Nº. ALUNOS	DIAS LETIVOS /MÊS	VL. UNIT. RE GISTRADO P/ KM (R\$)	TOTAL DIÁRIO DE KM	VL. TOTAL MENSAL REGISTRADO	EMP. VENCEDORA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

=====

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2018xxxx-xx-SEMED-PMC-PP-SRP**, juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de ____ (____) ____, com início em ____ de ____ de 2018, e término em ____ de ____ de 2018, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da ata de Registro de Preços n.º. ____/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício Financeiro: 2018

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Projeto Atividade:

Natureza da Despesa:

Subelemento:

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVO AO OBJETO

5.1. Para a prestação dos serviços contratados proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.1.1. A CONTRATADA prestará os serviços fornecendo os veículos relativos às rotas licitadas, mediante a apresentação de “Ordem de Serviços” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizada pelo setor competente;

5.1.2. A “Ordem de Serviços” deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

5.2. Os serviços serão recusados no caso de: veículo diferente ao veículo vistoriado, erro quanto à rota estabelecida, quantidade menor de veículos, em desacordo com a quantidade de rotas licitadas, ausência das condições pactuada neste Termo e veículos com licenciamento atrasados.

5.3. Os veículos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a prestação de todos os serviços especificados no termo de referencia anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** deve:

6.1.2. Responder pelas ações e omissões de seus prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

6.1.3. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;

6.1.4. Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

6.1.4. Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

6.1.5. Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

6.1.6. Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros ou subcontratados;

6.1.7. Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;

6.1.8. O Contratado se responsabilizará, em relação aos passageiros e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade;

6.1.9. A empresa contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte de passageiros, inclusive proceder o traslado dos passageiros para outro veículo, no caso de defeitos serem verificados no durante o percurso da respectiva linha.

6.1.10. Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade da contratada.

6.1.11. O contratado deverá proceder realizando revisões periódicas no (s) veículo (s). Caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança do (s) mesmo (s), deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais; e

6.1.13. A apresentar o Certificado Digital na assinatura do Contrato;

6.1.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.15. A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.16. A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante;

6.1.17. A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.18. Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

6.1.19. Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

6.1.20. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

6.1.21. Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

6.1.22. Todos os veículos deveram ser adesivado conforme art. 136, inciso III, da Lei Federal nº. 9.503/1997.

6.1.23. Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extra-curriculares a critério



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessária;

6.1.24. Submeter os veículos dos vencedores à vistoria técnica, para início dos serviços, sem a aprovação o mesmo não poderá dar início aos serviços;

6.1.25. Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado.

6.1.26. É vedada à superlotação e conduta inadequada dos motoristas dos veículos que compõe a frota da prestação de serviço de transporte público escolar do município de Curuçá/PA, disponibilizando frota em quantitativo apto a garantir que não ocorra a superlotação nos trajetos realizados.

6.1.27. A prestadora de serviços deverá cumprir com os horários de saída e retorno dos alunos para que não prejudique os alunos com a administração de aulas e o retorno dos mesmos às suas residenciais, para que não ocorra avarias com os estudantes. Sendo a contratada responsabilizada por quaisquer danos causados aos estudantes, garantindo o acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança.

6.1.28. Efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque, cumprindo também rigorosamente os horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto sua chegada à escola.

6.1.29. Condições de bem estar dos alunos dentro do veículo, de modo que, ao chegar à escola, estejam em plenas condições de obter rendimento escolar;

6.1.30. É dever da contratada tratamento de qualidade aos alunos;

6.1.31. É dever de a contratada manter os veículos em boas condições higiênico-sanitárias, podendo ser fiscalizada pela Contratante.

6.1.32. Pleno Atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar.

6.1.33. É proibido transportar pessoas que não seja aluno da rede escolar.

6.1.34. Os motoristas de transporte escolar deverão passar por cursos de capacitação voltados, sobretudo para a educação e eficiente prestação do serviço, devendo os cursos serem ministrados pelo órgão municipal ou equivalente. Ficando a cargo da Secretaria de Educação a qualquer tempo a exigência perante a contratada apresentar a comprovação de tal qualificação.

6.1.35. Os condutores e ajudantes deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniforme condizentes com a função.

6.1.36. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (DETRAN);

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

6.1.37. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

6.1.38. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

6.1.37. Aresentados no ato da assinatura do contrato:

a) A comprovação de vínculo do condutor do veículo (motorista) poderá ser feita mediante cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas à identificação e contrato de trabalho), Ficha ou Livro de Registro de Empregados ou contrato de prestação de serviços, caso não seja o proprietário do veículo, com assinatura reconhecida, **onde deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato;**

b) cópia da Carteira de Habilitação – categoria – D, para o condutor do veículo,

c) cópia dos cursos especializados onde os mesmos foram aprovados, nos termos da regulamentação do CONTRAN,

d) certidão de nada consta do motorista emitido pelo DETRAN onde conste que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

e) ter idade superior a vinte e um anos.

f) Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

6.1.38. Possuir garagem para que possam ser guardados os veículos;

6.1.38.1. A garagem pode ser própria (título do imóvel) ou comprovada através de contrato de locação de imóvel.

6.1.2. A **CONTRATANTE** deve:

6.1.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

6.1.2.2. Receber o serviço contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.

6.1.2.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

6.1.2.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.1.2.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

6.1.2.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.1.2.7. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante.

6.1.2.8. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, CF).

8.9. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde (art. 208, CF).

6.1.2.9. A oferta regular do ensino não implica apenas no dever de disponibilizar a educação de forma gratuita, mas de fazê-la dentro de padrões mínimos de qualidade, o que engloba a necessidade de se disponibilizar aos estudantes transporte gratuito seguro e eficiente.

6.1.2.10. No caso do transporte escolar e dever do Município atuar, prioritariamente com recursos próprios e valores advindo de convênio firmados com o Estado e com a União, no ensino fundamental e médio, resguardando o transporte daqueles que não possuem escola próxima à sua



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

moradia, **garantindo aos alunos educação com padrão de qualidade** (art. 206, inciso VII).

6.1.2.11. É dever do Município monitorar as condições higiênico-sanitárias dos pontos de embarque e desembarque.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretária Municipal de Educação ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei n.º 8.666/93.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato fundamenta-se no decreto 7.892/13, Lei 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes da prestação dos serviços, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

11.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças ou setor competente, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

11.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND na forma da Lei;

11.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

11.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária dos serviços prestados e quantidade total.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis, contado da data da protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração ou setor competente, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela CONTRATANTE.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

=====
situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade da prestação de serviços;

11.6.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF, bem como, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

11.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a prestação de serviços efetivamente prestado.

11.9. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Retardar a execução do objeto;

12.1.3. Falhar na execução do contrato;

12.1.4. Fraudar na execução do contrato;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Fizer declaração falsa;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

12.3. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4. Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida. 12.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de CURUÇÁ/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Curuçá - Pará, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª. _____.

CPF nº. _____.

2ª. _____.

CPF nº. _____.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

ORDEM DE SERVIÇO

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2018xxxx-xx-SEMED-PMC-PP-SRP

REFERENTE AO CONTRATO Nº. -----/2018

ORDEM DE SERVIÇO Nº. -----/2018

À

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/Fax:

E-mail:

Autorizamos V.S.^a a realizar a Prestação de Serviços de Transporte Escolar para de Atender a Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Curuçá, adiante discriminados observados as especificações e demais condições constantes no **Contrato n.º. ____/2018-SEMED/PMC**, Edital e Anexos ref. **Pregão Nº. 5/2018xxxx-xx-SEMED-PMC-PP-SRP** e à sua proposta de ____/____/2018.

1. DO OBJETO

ITEM	LINHA/ROTA/ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação dos serviços decorrem da presente ordem de serviço:

Exercício Financeiro do Órgão Requisitante: 2018

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Projeto Atividade:

Natureza da Despesa:

Subelemento:

3. DA PRESTAÇÃO

Apprestação dos serviços deve ser feita de acordo com cronograma exercido pela Scretaria Municipal de Educação e a ordem de serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4. DO ATO CONTÍNUO

Todas as notas fiscais/recibos deverão obrigatoriamente vir acompanhadas da **Ordem de Serviços** emitida pelo Departamento Responsável e Certidões Fiscais, tais como: CONJUNTA (CND), FGTS (CRF), TRABALHISTA (CNDT), sob pena de não ser efetuado o pagamento da nota fiscal.

5. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições para recebimento pela prestação dos serviços, bem como de pagamento, obdecerão ao disposto no contrato em epígrafe.

CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO

Curuçá/PA, _____ de _____ de 2018.

Recebi o original desta Ordem de Serviço em, ____ / ____ / _____, Ciente das condições estabelecidas.

CONTRATADA



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE VISITA E VISTORIA DAS ROTAS
(Papel timbrado da licitante)

Declaração formal e expressa, atestando que vistoriou, conferiu, conhece e concorda com as linhas/rotas onde o serviço será desenvolvido, bem como que a mesma está de acordo com estabelecido no edital.

Em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO N.º. 5/2018xxxx-xx-SEMED-PMC-PP-SRP**, DECLARO (A) (MOS), que vistoriamos, conferimos, conhecemos e concordamos com as linhas/rotas onde o serviço será desenvolvido, bem como que as mesmas estão de acordo com estabelecido no edital.

Local e data:

Assinatura e carimbo (Representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO XI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2018xxxx-xx-SEMED-PMC-PP-SRP

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL ONLINE

PROPONENTE: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
CNPJ: _____
FONE (____) _____ E-MAIL _____

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, através da locação de veículos tipo ônibus e Kombi, para o transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme Termo de Referência em Anexo.

Obtivemos do (a) Pregoeiro (a) /Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Curuçá, nesta data, cópia do instrumento convocatório e todos os seus anexos do PREGÃO PRESENCIAL acima identificado.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e interessado (a), solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo no prazo de até 24 horas que anteceda a abertura do certame acompanhado do Cartão de CNPJ ao Setor de Licitações, localizada Praça Coronel Horácio nº. 70, Bairro Centro, CEP: 68.750-000 na cidade de Curuçá/PA, estado do Pará, (91) 3722-1139, ou pelo email: licitacao.pmc@outlok.com

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Curuçá, Estado do Pará, da responsabilidade da comunicação, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local e Data

Nome por Extenso:
RG:
CPF:
Função: